

Para efeitos exclusivos de candidatura a ciclo de estudos conferentes de grau do IUCS, os estudantes interessados podem requerer a simulação prévia à candidatura de creditações, nos seguintes termos:

1. A partir da presente data, o processo de avaliação de creditações prévio à candidatura, será realizado exclusivamente mediante o emolumento de **150€**, com **simulação de creditações vinculativa** (não se fazem simulações preliminares/não vinculativas).
2. Abrange os seguintes tipos de creditação:
 - a. **Formação superior conferente de grau** - formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
 - b. **Frequência avulsa** - unidades curriculares realizadas com aproveitamento em Portugal, nos termos do artigo 46.º-A do DL n.º 74/2006 alterado e republicado pelo DL n.º 65/2018 de 16 de agosto;
 - c. **Formação superior não conferente de grau** - formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
 - d. **Formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP)**
 - e. **Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET)**
 - f. **Formação não formal** - outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.
3. Os interessados na simulação vinculativa, aquando do pagamento do emolumento de € 150, entregam na Secretaria originais de todos os documentos necessários à avaliação da creditação, sob pena de não aceitação do pedido ou indeferimento liminar sem devolução de emolumento:

3.1 Creditação de formação prevista em todas as alíneas do número anterior, exceto f.

Apenas são analisados pedidos de creditação instruídos com os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a. plano de estudos do curso,
- b. certidão da classificação obtida em cada disciplina ou UC,
- c. respetivos conteúdos programáticos,
- d. as cargas horárias das disciplinas ou UCs realizados com aproveitamento (se não incluídas em a);
- e. Exclusivo para creditação referida supra em 2. a e c, se estrangeira: documento emitido pelo NARIC-Portugal atestando que o curso é definido como superior na estrutura do sistema de ensino educativo do país de origem; que a instituição de ensino que o ministrou é reconhecida pelas autoridades competentes daquele país e que o curso é conferente de grau académico (aqui, só no caso de 2.a.).
- f. Suplemento ao Diploma, sempre que aplicável ou possível.

Tratando-se de habilitações estrangeiras, os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia) ou originais emitidos pela instituição de ensino superior.

3.2 Creditação de formação prevista na alínea f. do número anterior:

O pedido de creditação deve ser instruído com os originais ou cópias autenticadas das certidões ou certificados que comprovem a classificação (quando existente), os conteúdos programáticos e cargas horárias de módulos ou disciplinas realizadas, bem como do plano de estudo da formação.

3.3 Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa, italiana ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Convenção de Haia).

4. O resultado da simulação vinculativa, com intervenção de todos os órgãos competentes, no qual serão considerados os limites máximos previstos na lei, é dado a conhecer por escrito ao candidato.
5. Após formalização da candidatura e em caso de colocação, serão atribuídas as creditações previstas na simulação vinculativa.
6. A simulação é válida apenas para o ano da candidatura e ano letivo seguinte, exceto se, entretanto, tiver havido alteração do plano de estudos.
7. O emolumento não é reembolsável; porém, será creditado no emolumento de candidatura, se esta vier a ser formalizada (emolumento de candidatura previsto no edital do respetivo concurso).
8. Os documentos referidos em 3. serão devolvidos ao estudante mediante requerimento escrito, se a candidatura não for formalizada ou o candidato não for colocado.

Gandra, 19 de fevereiro de 2019

O Reitor do IUCS,

Prof. Doutor Jorge Brandão Proença